LEI N° 2.070 DE 08 DE MARÇO DE 2016

"Concede isenção de taxa de iluminação pública às Instituições Religiosas na Cidade de São João de Meriti e dá outras providências."

Autor: Anderson Peçanha

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Fica autorizado ao Poder Público Municipal conceder isenção de pagamento de taxa de iluminação pública às Instituições Religiosas com seus templos e espaços correlatos que atendam sua finalidades, sejam estes alugados ou próprios, na Cidade de São João de Meriti.

I – As Instituições Religiosas deverão requerer a Isenção de taxa de iluminação pública por meio de abertura de processo de solicitação, devidamente protocolado no Poder Público Municipal.

II – faz-se necessário a apresentação de documentos de legalidade da Instituição junto ao Município de São João de Meriti.

III – Havendo mudança de imóvel, sendo este próprio ou locado, torna-se obrigatório a comunicação ao órgão competente municipal, anexando documento legal da empresa prestadora de serviços de energia elétrica, comprovando a desvinculação com a inscrição do medidor de energia do antigo endereço.

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS
Prefeito